Documento do Banco Interamericano De Desenvolvimento

**BRASIL**

**Linha de Crédito Condicional (CCLIP) para Investimentos Produtivos e Sustentáveis e Primeiro Programa sob o CCLIP**

**Primeiro Programa: Financiamento de energia sustentável**

**(BR-L1442)**

**Informe de Gestão Ambiental e Social**

 **(IGAS)**

|  |
| --- |
| Equipo de projeto compuesto por: Maria Netto (IFD/CMF), Líder de equipo; Luciano Schweizer (CMF/CBR), Alternate Team Leader; Arturo Alarcón (ENE/CBR); Daniel Fonseca, Gloria Lugo, Isabel Haro, and Isabelle Braly-Cartillier (IFD/CMF); José Seligmann (CSC/CSC); Steven Collins (VPS/ESG); Santiago Schneider (FMP/CBR); Karina Diaz Briones (FMP/CBR); Guillermo Eschoyez (LEG/CBR); Thiago de Araujo Mendes (CSD/CCS); e Cecilia Bernedo (IFD/CMF). |

1. **Introdução e Descrição do Projeto**

|  |  |
| --- | --- |
| **País:** | Brasil |
| **Setor:** | Mercados Financeiros |
| **Nome do Projeto:** | Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) para Investimentos Produtivos e Sustentáveis. Primeiro Programa sob o CCLIP: Programa de Financiamento para Energia Sustentável |
| **Beneficiário:** | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) |
| **Custo Total do Projeto (em Dólares Americanos):****Custo do Primeiro Programa:** | US$2,400,000,000 US$750,000,000 |
| **Categorização Ambiental:** | Sem categoria, de acordo com a Diretiva B13 (alto risco, FI-1) |

* 1. O programa consistirá em uma Operação Global de Crédito e será executada através de um componente único de crédito para apoiar, principalmente, o financiamento de usinas de geração de energia eólica. O BNDES direcionará este financiamento a projetos elegíveis, sob a forma de créditos diretos e indiretos aos empreendedores. O financiamento do BID destina-se a promover os investimentos necessários para o desenvolvimento acelerado e sustentável da indústria com base em duas abordagens fundamentais: (i) aumento da capacidade instalada, a fim de incrementar a geração a partir de fontes mais limpas e melhorar a confiabilidade do sistema, a longo prazo; e (ii) a expansão de tecnologias de eficiência energética (EE) nas indústrias identificadas como de alto potencial , a fim de aumentar o uso eficiente da energia no curto prazo e promover a descolagem destas tecnologias a médio e longo prazo.
	2. Os beneficiários do financiamento serão desenvolvedores privados de projetos de geração de energia eólica, que contarão com a estrutura de financiamento desenvolvida pelo BNDES para a execução do empreendimento. Adicionalmente, os beneficiários finais serão os consumidores de eletricidade brasileiros, sejam pessoas físicas ou empresas, conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN) ou a sistemas isolados, que terão a sua disposição uma matriz elétrica com maior capacidade de geração de energia renovável. O programa financiará projetos considerados elegíveis a partir das condições estabelecidas no Regulamento Operativo do Programa (ROP). O BNDES selecionará uma carteira de projetos que cumpra com as condições estabelecidas no ROP e promoverá o apoio financeiro em função da demanda.
	3. As normas para a execução do programa, assim como os critérios de elegibilidade, também estarão estabelecidos no ROP a ser acordado entre o BNDES e o BID, em linha com as normas e políticas do BNDES e do BID e das leis e práticas financeiras no Brasil. No ROP, serão definidos em detalhe o processo de aprovação, os critérios de elegibilidade, os financiamentos elegíveis, a mecânica de desembolso e os requerimentos de monitoramento e avaliação. A entrada em vigor do ROP, após versão acordada com o BID, será condição contratual especial prévia ao primeiro desembolso de financiamento. Esta operação foi classificada como alto risco (FI-1), devido ao tamanho da operação e ao setor (geração de energia eólica) dos subprojetos (ver Seção III para maiores detalhes) e aplicará as políticas de salvaguarda do BID, conforme detalhadas no ROP e no contrato de financiamento.
1. **Marco Legal**
	1. O Brasil dispõe de um dos marcos regulatórios ambientais mais desenvolvidos da América Latina. As principais leis e resoluções ambientais relacionadas ao programa são: a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/1981) e as respectivas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), especialmente a Resolução Conama 462/2014, específica para empreendimentos de geração de energia eólica. Também podem ser aplicadas outras leis e normas relacionadas a: saúde e segurança de trabalhadores (ex: Consolidação das Leis Trabalhistas e Normas Regulamentadoras), preservação do patrimônio histórico, cultural e arqueológico (ex: Instrução Normativa Iphan 01/2015 ou 230/2012), normas técnicas de equipamentos (ex: Normas Técnicas da ABNT) e fiscalização por parte do Ministério Público (ex: Leis Federais 7.437/1985 e 75/1993).
	2. O licenciamento ambiental no Brasil deve ser realizado em nível federal (sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA) ou em nível estadual/municipal (pelos órgãos ambientais competentes na região), de acordo com a Resolução Conama 237/1997 e Lei Complementar N°140. Neste programa, todos os projetos elegíveis devem ser licenciados no nível estadual. Cabe ressaltar que pela legislação nacional todos os requerimentos mínimos definidos nas Resoluções do Conama também devem ser adotados pelos estados ao licenciar projetos.
	3. A legislação brasileira estabelece que o estudo de impacto ambiental é requisito para o licenciamento ambiental dos projetos. Para projetos de alto potencial de impacto, o licenciamento deve ser necessariamente completo (com três fases: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), sendo necessária a apresentação de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Para projetos de baixo potencial de impacto, o processo pode ser simplificado, sendo necessária a apresentação de um Relatório Ambiental Simplificado (RAS), também chamado de relatório de licenciamento simplificado. Para projetos de médio potencial de impacto, os órgãos ambientais responsáveis podem exigir EIA ou RAS, dependendo da legislação estadual. Em todas as condições, os requerimentos mínimos para elaboração e apresentação dos estudos devem seguir os termos de referência definidos pelo Conama.
	4. A partir de 2014, considerando a importância da energia eólica para uma matriz energética nacional mais limpa e o compromisso nacional de redução das emissões (conforme Política Nacional sobre Mudança de Clima, Lei Federal 12.187/2009), o Conama estabeleceu pela Resolução 462/2014 procedimentos para o licenciamento de projetos de geração de energia eólica em superfície terrestre.
	5. O licenciamento ambiental no Brasil não se limita às questões ambientais, contemplando também a identificação, avaliação, prevenção, controle, mitigação e compensação de impactos sociais. Incluem-se, neste caso, impactos socioeconômicos no entorno, interferências em terras indígenas, assentamentos, comunidades quilombolas e de outras comunidades tradicionais, necessidade de realocações populacionais, riscos à saúde e à segurança de trabalhadores e moradores e impactos ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico. A Fundação Nacional do Índio (Funai) e o Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional) requerem autorizações em caso de impacto nos aspectos cobertos por estas instituições. Tais autorizações são obrigatórias para que a licença ambiental seja concedida.
	6. Qualquer que seja o estudo sobre os impactos dos projetos (EIA ou RAS), este deve ser disponibilizado pelo órgão responsável para consulta pública. No caso de EIA, devido ao tamanho e complexidade do documento, deve ser elaborado também um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que resume os resultados do EIA e facilita o entendimento da população.
	7. A realização de reuniões técnicas de consulta prévia à população, todavia, é obrigatória apenas para projetos classificados pela legislação como de alto potencial de impacto, que não são elegíveis para este programa. A legislação nacional concede ao órgão estadual responsável pelo licenciamento autonomia para estruturar o processo de consulta.
	8. O Brasil não dispõe de uma regulação que estabeleça diretrizes para a remuneração de áreas adquiridas ou arrendadas para instalação de usinas eólicas. Os requerimentos para compra, venda, arrendamento e outras formas de transação de posse do terreno são reguladas pelo Código Civil Brasileiro e pelas Leis Federais 4.504/1964 e 8.245/1991. Para que os projetos sejam autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os terrenos utilizados devem ter sua situação fundiária regularizada.
	9. O Ministério Público é um órgão independente dos demais poderes do Estado e que tem a função de fiscalizar o cumprimento das leis, iniciar e orientar investigações e ajuizar ações civis e criminais, em casos de violação à legislação identificadas pelos próprios procuradores ou a partir de denúncias da população. É um órgão bastante ativo na proteção do meio ambiente, de direitos trabalhistas e de direitos das comunidades em projetos realizados no país. Pode atuar tanto no campo judicial como extrajudicial, requerendo explicações daqueles (potenciais) causadores de danos à sociedade e propondo iniciativas de adequação.
2. **Identificação e Análise de Impactos Ambientais e Sociais**
3. **Políticas de Salvaguardas do BID**
4. As orientações da Diretiva B.13 requerem que para as operações de intermediação financeira o BID deve verificar que o intermediário financeiro desenvolva e coloque em prática um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) que seja coerente com o nível de riscos e de impactos das operações a financiar, e que permita ao intermediário identificar, avaliar, mitigar corretamente e acompanhar os impactos ambientais e riscos potenciais associados aos projetos financiados com fundos do BID. Esta gestão será feita pelo BNDES e o BID, para o programa em questão, nos moldes da seção 9 do ROP, cujo conteúdo foi desenvolvido conjuntamente pelas equipes do BID e do BNDES.
5. Um sistema de gestão ambiental deve incluir requerimentos, processos, recursos, revisão e apresentação de relatórios que permitam atingir seus objetivos. O desenho do SGAS deve considerar a capacidade institucional do intermediário financeiro, o cumprimento da legislação ambiental local aplicável, e a implantação de medidas ambientais racionais e adequadas para cumprir com as salvaguardas do BID que sejam pertinentes. Para a presente operação, a Tabela a seguir resume as salvaguardas que podem ser aplicadas aos tipos de projeto que serão apoiados pelo programa e as observações importantes para sua implantação.

| **POLITICA** | **OBSERVAÇÕES** |
| --- | --- |
| **OP-102**  | **Disponibilidade de Informação** | O estudo de impacto ambiental dos projetos deverá ser exposto ao público no site dos empreendedores locais antes do aprovação do desembolso pelo BID.  |
| **OP-703** | **Meio Ambiente e Cumprimento de Salvaguardas**  |  |
| B.1 | Políticas do BID | Será verificado o cumprimento das políticas do BID aplicáveis durante a execução do programa. Essa avaliação será realizada por um especialista independente contratado pelo BID. |
| B.2 | Legislação e regulações nacionais | Com relação ao licenciamento ambiental, o programa deverá cumprir o especificado na Política Nacional de Meio Ambiente, na Resolução Conama 462/2014 e nas demais resoluções aplicáveis a nível federal e estadual. |
| B.3. | Pré-avaliação e classificação | Devido à natureza do programa (operação de intermediação financeira) os projetosa financiar deverão ser classificados pelo BNDES nos termos do ROP, e deverão estar em linha com as diretrizes do BID. |
| B.4. | Outros Fatores de Risco | Como principais fatores de risco, identificou-se a necessidade de garantir que nos projetos financiados (i) tenham sido realizadas reuniões de consulta pública conforme os termos estabelecidos pelo BID; e (ii) que esteja em funcionamento um mecanismo de reclamação. |
| B.5. | Requisitos de Avaliação Ambiental | Uma vez que se conheçam os projetos a financiar, serão analisados os estudos ambientais correspondentes, a fim de verificar a conformidade com a legislação ambiental e com as salvaguardas pertinentes. |
| B.6. | Consultas | Em projetos de risco médio, seguindo as diretrizes do BID, deverá ser realizada uma consulta pública, nos termos do ROP. |
| B.7. | Supervisão e Cumprimento | O BNDES e o BID, em conjunto, poderão acompanhar o cumprimento dos requisitos socioambientais dos subprojetos. O BNDES realizará o acompanhamento dos subprojetos em conformidade com suas políticas internas e nos termos dos contratos celebrados com os submutuários. |
| B.9. | Habitats e Sítios Culturais | Subprojetos com impacto relevante direto ou indireto em áreas protegidas e outros hábitats naturais críticos ou sítios sensíveis de relevância histórica, cultural ou arqueológica não são elegíveis para este programa. |
| B.10. | Materiais Perigosos | O cumprimento da legislação brasileira, seguida pelo BNDES, inclui os requerimentos necessários para assegurar a gestão adequada de materiais perigosos. |
| B.11. | Prevenção e redução da poluição | O cumprimento da legislação brasileira, seguida pelo BNDES, inclui os requerimentos necessários para prevenir, diminuir ou eliminar a contaminação resultante das operações financiadas pelo programa. |
| B.13. | Empréstimos não destinados a investimento e instrumentos flexíveis de empréstimo | Considerando que os recursos do programa serão repassados ao BNDES na modalidade de reembolso, não foi possível ao BID determinar de forma *ex-ante* a classificação ambiental dos projetos, razão pela qual o BID, conjuntamente com o BNDES, elaborou um sistema de gestão ambiental e social coerente com o nível de riscos e de impactos das operações a financiar, e que permita ao BNDES identificar, avaliar, mitigar corretamente e acompanhar os impactos ambientais e riscos potenciais associados aos projetos financiados com fundos do BID, conforme apresentado na seção 9 do ROP. |
| B.16 | Sistemas Nacionais | Serão aplicadas as legislações nacionais e estaduais respectivas. Nos casos onde lacunas sejam identificadas, as salvaguardas do BID devem ser aplicadas, em conformidade com eção 9 do ROP. |
| B.17. | Aquisições | As aquisições efetuadas pelos submutuários serão realizadas de acordo com as práticas estabelecidas no setor privado ou práticas comerciais. Não foram identificadas aquisições de obras, bens, serviços ou consultoria por parte do BNDES.  |
| **OP-704** | **Gestão do Risco de Desastres** | Os projetos não estarão localizados em áreas suscetíveis a desastres naturais. |
| **OP-710** | **Reassentamento Involuntário** | Projetos com reassentamento involuntário não são elegíveis neste programa. |
| **OP-761** | **Igualdade de Gênero no Desenvolvimento** | As normas do BNDES incluem medidas para a eliminação de barreiras que impeçam a participação equitativa de homens e mulheres nos benefícios dos projetos, processos de consulta e indenização.  |
| **OP-765** | **Povos Indígenas** | Projetos realizados em terras indígenas não são elegíveis neste programa. Projetos com potenciais impactos adversos materiais sobre povos indígenas serão revisados pelo Banco antes de ser aprovados para inclusão no programa. |

1. **Análise de Impactos Ambientais e Sociais**
2. Em todas as Operações Elegíveis, a categorização do impacto ambiental ocorrerá de acordo com as indicações de a tabela a seguir e de acordo com o ROP. Caso a Operação Elegível não esteja na lista de atividades elegíveis detalhada abaixo, o BNDES informará suas características ao BID para que este realize julgamento quanto aos possíveis riscos ambientais e sociais e determine sua classificação ambiental:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Categoria** | **Tipos de projetos** | **Procedimentos do Programa** |
| No âmbito deste Programa são projetos de Categoria B | * Novos parques eólicos com até 50MW.
* Projetos solares com até 100MW.
* Projetos de biomassa com resíduos e biogás (sem limite de capacidade).
 | * Para fins de desembolso de recursos do Empréstimo BID, o BNDES enviará ao BID os documentos requeridos no Anexo 3 deste ROP, bem como quaisquer informações julgadas relevantes. O BID fará, então, sua análise de elegibilidade, observando os quesitos constantes do Anexo 2 desse ROP e os termos constantes do relatório do consultor contratado pelo BID, e confirmará sua não objeção, no prazo de 10 dias uteis[[1]](#footnote-1) a contar do envio das informações pelo BNDES. Após o enquadramento de 3 Operações Elegíveis, as operações subsequentes serão analisadas somente pelo consultor contratado pelo BID, observando-se os quesitos estabelecidos no anexo 2, devendo o BID informar ao BNDES a elegibilidade ou não da operação, no prazo de 20 dias úteis a contar do recebimento das informações enviadas pelo BNDES.
* Para fins de análise de elegibilidade, o consultor e/ou pessoal do BID poderão visitar as Operações Elegíveis, caso necessário.
* O BNDES deverá realizar visitas de supervisão aos projetos financiados com Recursos do Programa durante a fase de construção e, ao menos, uma visita durante a fase de operação, e verificar, durante o acompanhamento dos projetos e nos termos indicados nos contratos de Subempréstimo, a validade das licenças ambientais. O BID, a seu critério, poderá acompanhar as visitas de supervisão, desde que informado seu interesse ao BNDES com antecedência razoável. O BID arcará com as despesas atinentes ao seu representante.
* Nas visitas de acompanhamento realizadas em conjunto com o BID ou seu consultor, será verificado o cumprimento das questões de riscos socioambientais, de acordo com os termos descritos no Anexo 2 desse ROP.
 |
| Categoria C | * Projetos de eficiência energética.
* Outras Operações Elegíveis sob este Programa.
 | * O BNDES deverá realizar análise segundo os procedimentos vigentes no BNDES, não estando a elegibilidade sujeita à revisão do BID e do seu consultor.
* O BNDES deverá solicitar ao Submutuário Elegível que declare que o descarte dos equipamentos substituídos foi feito de maneira adequada e sem prejuízo ao meio ambiente.
 |

1. Os aspectos relativos aos impactos particulares de cada projeto elegível deverão ser avaliados de acordo com os procedimentos e requisitos do SGAS assim que sejam identificados os projetos e suas respectivas áreas de influência direta e indireta. De todo modo, há impactos geralmente associados aos projetos de energia eólica.
2. De maneira geral, a geração de energia eólica pode ser considerada uma atividade cuja natureza é de baixo impacto ambiental. Os principais riscos ao meio ambiente e à população que podem ser identificados nas áreas de influência direta e indireta envolvem ameaças à biodiversidade, impacto sobre a fauna, geração de ruído e vibração, impactos pelo tráfego, impactos visuais e impactos socioeconômicos no entorno. Os parágrafos a seguir trazem uma análise breve sobre estes impactos.
3. **Ameaças à biodiversidade:** principalmente durante a fase de construção do empreendimento, o impacto pode ser percebido pelas alterações necessárias no local a ser utilizado pela usina. Essas alterações podem envolver a supressão de vegetação natural, alterando o habitat, eliminando ou reduzindo espécies vegetais e afugentando animais.
4. **Impactos sobre a fauna (especialmente aves e morcegos):** risco de atração e choque de pássaros e morcegos contra torres, linhas de transmissão associadas e especialmente pás das turbinas, provocando a morte destes animais.
5. **Ruído e vibração:** os ruídos e vibrações de origem mecânica e aerodinâmica de turbinas representam um potencial impacto às comunidades no entorno, afetando sua saúde.
6. **Impactos pelo tráfego:** normalmente localizados em locais de pouco tráfego e/ou com infraestrutura viária pouco desenvolvida, parques eólicos trazem considerável impactos no aumento da circulação de caminhões para transporte de equipamentos e resíduos durante a instalação e término da operação.
7. **Impactos à paisagem:** devido às altas turbinas, espalhadas por uma extensão territorial considerável e localizadas normalmente em locais isolados, com poucas construções no entorno, o impacto visual é percebido, representando um impacto à comunidade no entorno e a atividades turísticas.
8. **Uso de terra de propriedades privadas:** pela necessidade de terra para instalação das turbinas e instalações associadas, as usinas normalmente ocupam parte de propriedades privadas onde além de residência de moradores também são realizadas atividades econômicas que podem ser descontinuadas devido à distância de segurança necessária para as instalações eólicas.
9. Dependendo do porte, da localização e da sua interação com outros projetos eólicos na região, esses impactos podem não ser desprezíveis e até justificar que um projeto em particular seja classificado como médio risco. Cabe ressaltar que os projetos-alvo desta operação devem ter capacidade instalada entre 15 MW e 50 MW, não sendo, portanto de grande porte.
10. **Capacidade Atual de Gerenciar Riscos Socioambientais**
11. O BNDES conta com um sistema de classificação ambiental e capacidade interna para gerenciais os riscos ambientais e sociais. A questão socioambiental é um tema transversal no BNDES e a análise destes riscos faz parte de toda operação de crédito direta realizada pelo banco.
12. A análise, a estruturação e o monitoramento de projetos de energia eólica são de responsabilidade da Área de Energia, que, como área operacional, tem a responsabilidade também de analisar aspectos socioambientais da operação, em linha com a transversalidade que o BNDES estabelece para as questões socioambientais. A Área de Gestão Pública e Socioambiental pode, eventualmente, ser acionada para dar suporte às áreas operacionais. Vale ressaltar também que, no contexto das mudanças organizacionais mais recentes (julho/2016), a Área de Gestão Pública e Socioambiental também abriga uma gerência responsável pela coordenação de discussões relativas à elaboração e aprimoramento das Políticas Socioambientais.
13. A análise socioambiental das operações diretas do BNDES (ou seja, aquelas em que não há uma instituição financeira intermediária) é realizada com diferentes instrumentos nas etapas do ciclo de projetos do banco:
	1. Consulta prévia: postulante responde a questões sobre a identificação de riscos socioambientais do projeto, medidas previstas para prevenção, mitigação, gestão e compensação dos impactos e a capacidade de a empresa realizar estas atividades. Todas essas informações são autodeclaratórias e fazem parte do Questionário de Aspectos Ambientais e Sociais da Empresa (QASE) e do projeto (QASP), submetidos juntos à Carta Consulta.
	2. Enquadramento: o Departamento de Prioridades e Enquadramento (DEPRI) realiza uma pré-análise de aspectos socioambientais com base nas informações fornecidas na etapa anterior, além de propor uma classificação socioambiental do projeto em uma das três categorias (A, B, C) e, quando for o caso, recomendações à Área Operacional a respeito de questões socioambientais relevantes identificadas. A análise cadastral, elaborada pela Área de Crédito, a respeito da empresa, por meio de consulta a órgãos como o Ibama e o Ministério do Trabalho e Emprego também é realizada nesta etapa, podendo ser motivo de não-enquadramento do projeto em caso de decisões transitadas em julgado contrárias à empresa (isto é, sem possibilidade de recurso). Essas informações são encaminhadas ao Comitê de Crédito, Enquadramento e Mercado de Capitais (CEC), que delibera sobre o enquadramento do projeto.
	3. Análise e aprovação: como parte da análise socioambiental, a Área Operacional responsável identifica os riscos e medidas correspondentes necessárias para prevenção, mitigação, gestão e compensação dos impactos. Essas medidas podem fazer parte de condicionantes socioambientais para aprovação do projeto.
	4. Contratação e Monitoramento: as condicionantes podem ser incluídas como parte do contrato e periodicamente a execução das medidas estipuladas é acompanhada pela Área Operacional responsável.
14. Para as operações indiretas, a análise socioambiental é de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.
15. O BNDES não divulga, em nenhuma etapa, relatórios (ou mesmo um extrato destes relatórios) de análise socioambiental de cada projeto. Os contratos, onde são encontradas as condicionantes socioambientais, também não são disponibilizados no site do Banco. Os contratos podem ser acessados pela sociedade civil nos cartórios nos quais foram registrados ou por solicitação dentro da Lei de Acesso à Informação, respeitando condições de confidencialidade.
16. A Ouvidoria do BNDES pode ser acessada por comunidades que se considerem afetadas e organizações da sociedade civil que questionem os impactos socioambientais dos projetos e a capacidade do banco em preveni-los ou mitigalos.
17. Atualmente, o BNDES está aprimorando seu sistema de gestão socioambiental, ao programar mudanças em políticas e processos, como parte de um Plano Plurianual de Implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental do BNDES, que foi aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.
18. **Gestão e Monitoramento dos Impactos e Riscos Ambientais e Sociais do Programa**
19. Esta operação foi classificada como de alto risco (FI-1) por razões do tamanho da operação, dos subsetores a financiar e dos potenciais impactos ambientais e sociais e, portanto, requer aplicação de políticas e procedimentos consistentes com as salvaguardas e os processos do BID. Como parte dos procedimentos exigidos por esta linha, o BNDES terá que:
	1. Classificar projetos para o risco ambiental e social (Categoria B, ou C) de acordo com as informações contidas na tabela definida na Seção3.3.
	2. Designar dentro de sua organização um ponto focal responsável pela interlocução com o BID para temas ambientais e sociais.
	3. Garantir que todas as operações sejam avaliadas e que cumpram com as políticas de salvaguarda do BID, conforme definidas no ROP.
	4. Em todos os projetos requerer do submutuário um mecanismo para tratamento das reclamações que sirva de suporte para a operação dos sistemas locais e que seja uma ferramenta adicional para a gestão de impactos e riscos.
	5. Capturar dados e informações sobre a gestão sócio-ambiental de projetos para relatar o BID a conformidade com desses com os critérios estabelecidos no ROP. Relatório anual sobre a linha do BID.
20. No seu papel como agência executora, o BNDES irá acompanhar os projetos financiados pelo programa de acordo com a Seção 9 do ROP.
21. **Requerimentos a Incluir no Contrato de Empréstimo**
	1. O contrato de empréstimo deve estabelecer os seguintes compromissos do BNDES:
	2. Condições prévias ao primeiro desembolso: Apresentação de evidencia de que o BNDES tenha aprovado e que tenha entrado em vigor o Regulamento Operacional do Programa, de acordo com uma minuta previamente concordada com o BID.
	3. Não modificar o ROP sem o acordo prévio do BID.
	4. Cumprir com o ROP.
	5. Reportar ao BID, por meio de relatórios anuais cujo formato já foi acordado no ROP, a evolução de gestão de riscos socioambientais dos projetos financiados no âmbito do programa.
	6. Caso o BNDES identifique nos projetos apoiados no âmbito do programa o descumprimento, de quaisquer obrigações materiais previstas nos subempréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou qualquer outro risco material relacionado aos aspectos socioambientais dos projetos financiados pelo programa, deverá notificar ao BID em até 15 dias úteis após sua ciência.
	7. Supervisão. O BNDES deverá cooperar plenamente com o BID no processo de supervisão que o BID estime necessário durante a vida do empréstimo, incluído o acesso à documentação, às instalações e ao pessoal relacionado ao programa, e cooperar plenamente com qualquer inspeção ou auditoria ambiental por parte do BID, seus representantes ou consultores designados.
1. Consideram-se como dias úteis tal como definido nas Normas Gerais. [↑](#footnote-ref-1)